



DECRETO Nº 005/2022
07 DE JANEIRO DE 2022.

*Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19
no Município de Tuiuti e dá outras providências.*

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti,
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em
vigor, e;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da
COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO, que a nova variante OMICRON relacionada a
COVID-19 encontra-se em nossa região e com transmissão comunitária;

CONSIDERANDO ainda, que há um significativo aumento dos casos
relacionados ao vírus Influenza H3N2 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, o crescente número de atendimento no Centro de
Saúde do Município de pessoas com síndromes gripais;

CONSIDERANDO, que a atual situação demanda o emprego de
medidas excepcionais de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à
saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação da reunião do Comitê
Covid-19 realizada no dia 07 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas novas medidas de enfrentamento à Covid-19
a partir do dia 10 de janeiro de 2022 até o dia 31 de janeiro de 2022, que serão adotadas
neste Decreto Municipal.

Art. 2º Para efeito de funcionamento das atividades econômicas no
Município as atividades consideradas como ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS devem
seguir o disposto neste Decreto:



I – As atividades consideradas **ESSENCIAIS** funcionarão de acordo com a autorização do seu respectivo Alvará de Funcionamento limitado o atendimento presencial a 60% da capacidade, seguindo todos os protocolos de higienização tais como:

- a) Oferta de álcool em gel 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;
- b) Colocação de tapete sanitizante na entrada do estabelecimento;
- c) Higienização constante de superfícies e ambientes;
- d) Uso de máscara de proteção facial conforme orientação médica;
- e) Distanciamento de pelo menos 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;
- f) Horário de funcionamento das 07h00 às 23h00.

II – As atividades consideradas **NÃO ESSENCIAIS** nos seguintes termos:

- a) Poderão funcionar somente com a capacidade de atendimento de 40%, com horário de atendimento das 08h00 às 23h00, após esse horário somente delivery, respeitando as normas sanitárias;
- b) As academias deverão funcionar com horários previamente agendados, para não gerar aglomeração;
- c) Manicure, cabeleireiro e serviços estéticos poderão funcionar com horários agendados, com um cliente por vez e sem fila de espera;
- d) Fica permitido o funcionamento da feira livre, respeitando as normas sanitárias;
- e) Fica permitido o funcionamento das atividades religiosas coletivas de forma presencial nas igrejas, templos e similares, com capacidade de 60%, no horário das 06h00 às 23h00, respeitando as normas sanitárias;
- f) Fica permitido o funcionamento de pesqueiros, com capacidade de 40% de clientes dentro dos restaurantes, e nos tanques de pescaria, cada local de pesca fica limitado a 4 pessoas da mesma família e com o uso máscara, no horário de atendimento das 08h00 às 23h00, respeitando as normas sanitárias;
- g) Fica permitido serviços de hospedagem (hotéis, pousadas e similares), com capacidade de 60% respeitando as normas sanitárias;

§ 1º - O atendimento presencial em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, deverá obedecer ao limite de capacidade descrito neste artigo com atendimento



do público sentado, sendo vedada a circulação de pessoas sem o uso de máscara facial, e a permanência de pessoas em pé na área externa ou ao redor do estabelecimento, exceto os clientes em filas de espera, desde que observadas as normas sanitárias.

Art. 3º - Ficam ainda suspensos:

I – O funcionamento de casa noturnas, discotecas, danceterias, buffets, similares;

II – as atividades coletivas nas quadras esportivas, campos, clubes e similares;

III – os eventos e atividades coletivas de qualquer natureza, tais como, lutas, danças e similares;

IV - a locação ou cessão gratuita ou onerosa de chácaras, casas, espaços e similares para realização de festas e eventos, inclusive de cunho familiar, devendo a fiscalização proceder a lacração do local;

V - a realização de festas, eventos e confraternizações, seja em espaço público ou privado de uso coletivo, bem como a realização de shows ou qualquer evento que cause aglomeração de pessoas;

Art. 4º - O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, acarretará a aplicação de multa de 200 (duzentas) UFTM's para o estabelecimento infrator ou ao responsável pelo evento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 07 de janeiro de 2022.


ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL